REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO AEFHP

Preâmbulo

A criação de contas de e-mail institucionais para os docentes, assistentes e para o exercício de cargos institucionais, teve sempre e continua a ter como pressupostos:

a) Instituir um sistema de comunicação institucional entre os profissionais de educação a exercer funções no AEFHP, que dê resposta, em tempo útil, às exigências impostas pela comunicação digital / eletrónica global e ao mesmo tempo mitigue os efeitos da dispersão dos estabelecimentos que compõem o AEFHP;

b) A instituição de um sistema de comunicação digital e eletrónico amigo do ambiente;

c) A instituição de um sistema de comunicação digital e eletrónico para fins estrita e exclusivamente institucionais inerentes ao exercício das funções e/ou cargos em que cada profissional de educação (docentes, técnicos e assistentes) do AEFHP se encontra investido.

d) Confinar/restringir a comunicação de matérias estrita e exclusivamente institucionais, portanto, inerentes ao exercício das funções e/ou cargos em que cada profissional de educação do AEFHP se encontra investido, ao endereço de correio eletrónico institucional atribuído.

e) Garantir que endereços eletrónicos pessoais não sejam utilizados, exceto quando autorizado pelo(s) destinatário(s) ou na falta de outro contacto, para comunicação de matérias exclusivamente institucionais.

f) Garantir que endereços eletrónicos institucionais não sejam utilizados para comunicação de matérias e/ou assuntos do foro pessoal, privado ou particular.

g) O endereço eletrónico institucional atribuído tem e terá como domínio aefhp.pt.

Assim, constituindo-se desde sempre estes pressupostos como um instituto cultural de jurisprudência interna, ou seja, tratando-se de pressupostos de uso laboral do domínio público, importa agora à luz desse instituto cultural e da experiência alcançada ao longo

destes anos de implementação e funcionamento do sistema de comunicação institucional digital, verter em regulamento o instituído desde então sem prejuízo ou sem embargo da observação de tais pressupostos.

Porquanto:

Art.º 1.º

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes, técnicos, assistentes e alunos do AEFHP – Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, doravante designado abreviadamente por AEFHP.

Art.º 2.º

O presente regulamento, estabelece regras de utilização dos meios de comunicação no AEFHP, nomeadamente do correio eletrónico, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Código do Trabalho, anexo ao Decreto-Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Art.º 3.º

A comunicação do AEFHP baseia-se, sobremaneira, num sistema de e-mails institucionais com domínio aefhp.pt.

Art.º 4.º

O acesso a e-mail do domínio aefhp.pt é restrito ao detentor do e-mail e as credenciais são somente e exclusivamente conhecidas por este.

Art.º 5.º

As contas de e-mail institucionais …@aefhp.pt são criadas pelas assessorias com competências para o efeito.

Art.º 6.º

Aos docentes que não tenham exercido funções no AEFHP até à segunda reserva de recrutamento desse ano letivo, ser-lhe-á criada uma conta de correio eletrónico institucional …@aefhp.pt que rececionará no seu e-mail pessoal e ativará.

Art.º 7.º

Tratando-se de e-mail de assistente que nunca exerceu funções no AEFHP ou tenha estado destacado(a) há mais de treze meses consecutivos, é criada uma conta de e-mail …@aefhp.pt.

Art.º 8.º

Nos casos dos e-mails criados para o exercício de funções de assistente, estes passam a ser eliminados após cessação de funções no AEFHP e depois do detentor do e-mail ser previamente avisado através do e-mail institucional e pessoal.

Art.º 9.º

Tratando-se de e-mail de cargo cujas competências são atribuídas por diploma próprio e/ou pelo diretor, este cessa com a cessação do exercício do cargo, sendo que este e-mail se constitui como arquivo e prova documental e de processo e procedimento administrativo institucional para o AEFHP.

Art.º 10.º

Tratando-se de e-mail do diretor este é transmissível, após a cessação do cargo, ao novo diretor.

Art.º 11.º

Nos casos dos e-mails criados para o exercício de funções docentes, estes passam a ser eliminados após a segunda reserva de recrutamento do ano letivo seguinte desde que o docente detentor do e-mail não fique de novo colocado no AEFHP e depois do detentor do e-mail ser previamente avisado através do e-mail institucional e pessoal.

Art.º 12.º

Em relação às contas criadas para o exercício de determinado cargo, devendo, por conseguinte, ser utilizadas, exclusivamente, para matérias e/ou assuntos inerentes aos cargos em questão, em caso de substituição, da(s) pessoa(s) que ocupa(m) o(s) cargo(s), deve ser substituída a palavras passe, mantendo-se todo a correspondência existente, porquanto, sendo de natureza oficial, deverá constar como arquivo, pois supõe-se que, sendo um email exclusivamente para o exercício das competências institucionalmente atribuídas, contenha apenas conteúdo institucional. Isto sem prejuízo de, eventualmente, ser criado um arquivo pelo que, o detentor da conta de correio deve garantir a todo o momento e a todo o tempo que a mesma se encontra expurgada de conteúdo do foro pessoal, privado ou particular.

Art.º 13.º

Tratando-se de e-mail de aluno, é criada uma conta de e-mail …@aefhp.pt, a ser entregue ao aluno com a entrega do cartão de estudante.

Art.º 14.º

Nos casos dos e-mails criados para alunos do AEFHP, os e-mails destes passam a ser eliminados após terem deixado de ser alunos do AEFHP e depois do detentor do e-mail ser previamente avisado através do e-mail institucional e pessoal.

Art.º 15.º

Os órgãos colegiais devem elaborar regulamento próprio no qual constem as regras de utilização das contas de e-mail dos seus membros, sendo que a comunicação de matéria tratada ou a tratar em sede daqueles, entre os seus membros, utilizando as suas contas de e-mail institucionais, é da exclusiva competência dos respetivos presidentes e será sempre feita por estes em Bcc.

Art.º 16.º

A divulgação de atividades, reuniões e/ou eventos é feita exclusivamente nos espaços digitais oficiais e/ou via e-mail institucional pelos agentes competentes, órgãos competentes do estabelecimento de ensino e/ou pelo Gabinete do Diretor, isto sem prejuízo da observação do princípio da subsidiariedade, da preservação do bom nome e do crédito do AEFHP.

Art. 17.º

Qualquer outro tipo e/ou forma de utilização dos meios de comunicação do AEFHP observa sempre o respeito pela estrutura organizacional, funcional e hierárquica deste e pelos princípios e valores plasmados no Projeto Educativo.

Art.º 18.º

Em todas as situações específicas de utilização dos meios de comunicação do AEFHP, casuisticamente o AEFHP deverá diligenciar em conformidade com o que antecede.

AEFHP, Covilhã, 1 de setembro de 2026

O Diretor

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI HEITOR PINTO
COVILHÃ

(Marco Santos)